



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 38

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 02

Unidade: 02.02

Função: 04

Sub-Função: 123

Programa: 0001

Projeto / Atividade: 2.105

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Ficha: 43

Desdobramento: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025

Costa Rica/MS, 21 de Setembro de 2026

PAULO CESAR GABARON VARGAS

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 39 4

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Costa Rica-MS, 15 de setembro de 2026

Fornecemos abaixo a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS

Órgão: 02

Unidade: 02.02.02

Função: 04

Sub-Função: 123

Programa: 0001

Projeto/Atividade: 2.105

Elemento de Despesa: 33.90.35.00

Ficha: 43

Desdobramento: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual : Lei nº 1.829/2025

Responsável pela informação acima

Claudine Helena Borges
Município: 2027-3



Prefeitura Municipal de Costa Rica

15389596/0001-30

RELATÓRIOS AUXILIARES - PPA

SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PPA Ciclo: 2026 à 2029

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA								
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
2	0001	010101	2101	Manutenção da Ação Legislativa	12.378.000,00	13.138.500,00	13.867.000,00	14.641.500,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					12.378.000,00	13.138.500,00	13.867.000,00	14.641.500,00
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO								
SUBFUNÇÃO: 061 AÇÃO JUDICIÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	020101	2150	Gestão das Atividades da Procuradoria Geral	670.000,00	700.000,00	731.500,00	800.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					670.000,00	700.000,00	731.500,00	800.000,00
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	020101	2102	Gestão das Atividades Políticas	2.100.000,00	2.145.000,00	2.192.000,00	2.350.000,00
1	0001	020101	2103	Gestão das Atividades dos Conselhos Municipais	50.000,00	52.000,00	54.000,00	55.000,00
1	0001	020202	2107	Gestão de Pessoal e Encargos	19.980.000,00	20.555.000,00	21.448.000,00	22.382.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					22.130.000,00	22.752.000,00	23.694.000,00	24.787.000,00
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	020202	2105	Gestão Administrativa e Financeira	19.030.500,00	19.907.000,00	20.680.000,00	21.900.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					19.030.500,00	19.907.000,00	20.680.000,00	21.900.000,00
SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
12	0001	020102	2149	Gestão das Atividades da Defesa Civil	252.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					252.000,00	202.000,00	202.000,00	202.000,00
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA								
SUBFUNÇÃO: 181 POLÍCIAMENTO								
Entidade	Programa	Unid. Orçam.	Ação		2026	2027	2028	2029
1	0001	020202	2074	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	1.082.000,00	1.073.000,00	1.073.000,00	1.073.000,00
TOTAL SUBFUNÇÃO:					1.082.000,00	1.073.000,00	1.073.000,00	1.073.000,00

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 40

PROPOSTA TÉCNICA-ORÇAMENTÁRIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E
TREINAMENTO EM GOVERNANÇA, COMPLIANCE E INTEGRIDADE
MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS

CONFERE COM O ORIGINAL

15/05/26
Muelo Alves
Servidor:
Matricula nº 2267/3

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 63 ~~68~~

Sumário

I. APRESENTAÇÃO DA INTEGRICON.....	
II. ENTENDIMENTO DA DEMANDA	
III. DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA	
IV. PROPOSTA TÉCNICA E CRONOGRAMA FÍSICO.....	
V. PROPOSTA COMERCIAL.....	
VI. SIGILO	
VII. ANEXOS	

Anexo 01 - Prospecto Integricon - Soluções em Governança e Compliance

Anexo 02 - Currículos dos profissionais consultores

CONFERE COM O ORIGINAL
15 / 09 / 26
Maria Alves
Servidor:
Matricula nº: 226713

I. APRESENTAÇÃO DA INTEGRICON

A INTEGRICON nasceu com a missão de apoiar os órgãos públicos e as instituições privadas na construção de uma gestão ética, transparente e eficiente visando a proteção da imagem dos gestores e a segurança administrativa, jurídica e institucional das organizações.

Tem por objetivo social apoiar as prefeituras, câmaras, órgãos públicos e empresas a implantar soluções para governança, compliance, integridade, gestão ética e avaliação de riscos.

A empresa está sediada em Campo Grande – MS, à Rua Brasil nº 305, inscrita no CNPJ 61.167.223/0001-32 com acesso pelo telefone (67)3204-5225, contato@integriconsoluções.com.br

EXPERIÊNCIA E EXPERTISE

A INTEGRICON conta com a experiência e expertise dos seus consultores associados, com larga experiência prática na implantação de programas e modelos de governança, compliance, integridade, ética, conduta e gestão de riscos, adaptada à realidade das organizações públicas estaduais e municipais, com extensão à parceiros estratégicos privados.

Tem por vocação desenvolver soluções de natureza preventiva através de mecanismos e instrumentos para assegurar o desenvolvimento das atividades da organização em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as boas práticas de gestão e padrões de excelência do ambiente ético.

Os objetivos, contextualização e produtos/serviços oferecidos pela INTEGRICON constam do prospecto institucional anexo a esta proposta (Anexo 01).

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE CONSULTORES

Em função do atendimento de múltiplos clientes e processos a INTEGRICON agrega ao seu quadro de consultores, parceiros especializados que são alocados aos projetos de consultoria.

Esse grupo mantém em comum a habilidade de consultoria, modelagem e mapeamento de processos permitindo desenvolver soluções operacionais, de gestão e controle, com a visão de gestão de riscos e seus impactos para as organizações, num ambiente de prevenção e detecção de não conformidades com o uso de mecanismos para a definição de protocolos de prevenção e correção.

Na busca de soluções ao menor custo, com visão de negócio, a equipe de orientadores e consultores dedicadas aos projetos, é preparada e multifuncional, trabalhando com metodologias e ferramentas adequadas a cada projeto.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/10/26
maria Alice
Serviço:
Matricula nº: 226713

A orientação consultiva da INTEGRICON é conduzida pelos especialistas **João Francisco Arcoverde Lopez, Marco Aurélio Borges de Paula e Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira**, conforme *curriculum* constantes do anexo desta proposta (Anexo 02).

ATUAÇÃO E SERVIÇOS

Os orientadores consultivos da INTEGRICON possuem larga experiência na orientação metodológica para a implantação de programas de Compliance e Integridade aplicados aos órgãos e entidades públicas estaduais do Mato Grosso do Sul e em inúmeras prefeituras municipais do Estado.

As ações praticadas correspondem as orientações sobre mapeamento de macroprocessos, identificação e tratamento de riscos, avaliação e adequação de controles internos, definição de planos de ação de compliance e respectivo monitoramento.

Para projetos que exijam especialização diferenciada, a INTEGRICON contrata profissionais parceiros que possam agregar conhecimentos necessários, compondo suas equipes com Analistas de Processo, Auditores de Sistemas e de Tecnologia da Informação e outros especialistas conforme demanda, possibilitando uma completa orientação metodológica.

II. ENTENDIMENTO DA DEMANDA

SOBRE O SERVIÇO PROPOSTO

O **Município de Costa Rica, MS**, tem sido fortemente demandado a implementar programas de governança, compliance e integridade, a partir de requisitos emanados pelos Tribunais de Contas e Ministério Público que, em vista de leis, decretos e boas práticas vigentes, determinam uma robusta atuação das prefeituras quanto a aplicação do compliance, via gestão de riscos e do ambiente ético da administração pública.

Recentemente, a *Resolução nº 305/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)* instituiu as diretrizes para atuação de seus membros para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

De acordo com a norma, os membros do Ministério Público devem instaurar procedimento administrativo para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, de modo que após o diagnóstico, o membro deve iniciar a negociação com os agentes públicos e adotar providências para a implementação ou adequação dos Programas de Integridade a partir das informações obtidas.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/03/26

marco alves

Signatário:

Matrícula nº: 226713

Ademais, em vista da escassez de recursos orçamentários e financeiros, a cada dia mais impositivo, a administração pública necessita adotar medidas que permitam qualificar e controlar seus gastos, sistematizando o gerenciamento de riscos e aplicando controles preventivos e corretivos proporcionais.

A adoção de um robusto sistema de compliance protege a imagem do administrador público e da instituição, servindo como importante escudo para enfrentar eventuais denúncias de fraudes e corrupção, mediante a comprovação de que certas situações de não conformidade ética não estão vinculadas aos padrões de excelência implantados e gerenciados pela administração.

Como decorrência, dá-se o desenvolvimento da cultura da ética e da boa conduta no ambiente interno e externo à administração municipal.

Em síntese, destacam-se os seguintes benefícios diretos e indiretos de um programa de governança e compliance para a prefeitura de interesse da instituição e do(a) prefeito(a) municipal:

- ✓ *Cumprir as exigências impostas pelos órgãos de controle externo (Tribunais de Contas e Ministérios Públicos) evitando a intercorrência de situações passíveis de penalidades à instituição e ao governante;*
- ✓ *Qualificar e controlar os gastos públicos em vista da recorrente escassez de recursos orçamentários e financeiros. A adoção de governança e compliance representa um investimento com significativo retorno econômico;*
- ✓ *Proteger o governante de eventuais acusações sobre condutas na gestão, na medida em que o programa de governança e compliance oferece respaldo para a defesa da idoneidade e reputação do gestor;*
- ✓ *Fortalecer a imagem da instituição e do gestor através da percepção da população de que a organização atua de forma ética e íntegra;*
- ✓ *Desenvolver a cultura da ética no ambiente interno, agregando valor reconhecido pelos servidores e sociedade.*

Considerando estes fatores conjunturais, o desenvolvimento da governança, compliance, integridade, ambiente ético e gerenciamento de riscos, são imperativos, devendo considerar a transparência, código de ética, controles preventivos e corretivos e monitoramento de planos de ação mitigatórios.

Em linhas gerais, tem sido estes os motivadores que levam à tomada de decisão no sentido da implementação dos processos de governança, compliance, integridade e de aculturação da ética na gestão.

Nesse rumo, constata-se que no âmbito municipal inexistente legislação específica sobre governança pública, programa de integridade e sobre a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

CONFERE COM O ORIGINAL

22/03/26Muelto Alves

Servidor:

Matrícula nº: 2267/3

Assim, se faz necessário que o Município de Aquidauana/MS implemente a parte Institucional do projeto e discipline, por meio de lei municipal e posterior regulamento, a (1) Política de Governança Municipal; (2) a criação do Programa de Integridade e Compliance no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal e a (3) Lei Anticorrupção visando a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Ademais, a fase preparatória do Programa de Integridade é determinante para sua efetividade futura. A ausência de adequação técnica nesta etapa comprometeria a próxima fase de implementação e a conformidade institucional como um todo, justificando a necessidade de seleção de profissional/empresa com capacitação específica e trajetória consolidada.

Cumpre esclarecer que a estruturação inicial e sensibilização representam apenas a primeira etapa do Programa, possibilitando que a organização eleve sua maturidade institucional, permitindo que a segunda fase de implantação completa seja executada de forma mais eficiente, com pleno alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais.

A sensibilização dos servidores e gestores é etapa imprescindível, pois a efetividade do Programa de Integridade depende diretamente da participação consciente e qualificada dos agentes públicos, especialmente no momento de transição para uma cultura de conformidade, transparência e responsabilidade. Sem essa base formativa, qualquer modelo implantado tende a perder efetividade e continuidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, autoriza a dispensa de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição, hipótese plenamente configurada no caso concreto.

Ademais, esta etapa inicial é determinante para o sucesso da fase subsequente, que envolverá a implantação completa do Programa de Integridade, somente possível após a elevação da maturidade institucional e do adequado engajamento dos agentes públicos sensibilizados e capacitados.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, bem como demonstrada a necessidade, pertinência e vantagem da contratação direta, razão pela qual se justifica a dispensa de licitação, nos termos da legislação aplicável.

OBJETIVOS DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO CONSULTIVA

Desenvolvimento dos processos de governança, compliance, integridade, ética e gestão de riscos segundo os conceitos geralmente aceitos como boas práticas de mercado, em consonância com os requisitos legais e normativos.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/09/26
maria l. silva
Servidora

Matricula nº: 226713

O trabalho proposto pretende ser realizado com a participação direta dos gestores das áreas de Planejamento, Governança, Compliance, Auditoria Interna, Controle Interno e diretorias finalísticas da prefeitura, para ser aplicado com base em metodologias adequadas à implementação de processos e ferramentas de gestão e controle.

A INTEGRICON atua na orientação metodológica, fornecimento de modelos de gestão, treinamento conceitual e prático assim como na condução, supervisão e acompanhamento de trabalhos de grupos de profissionais da prefeitura, dedicados à implementação dos procedimentos sobre governança, compliance, integridade, gestão do ambiente ético e tratamento dos riscos corporativos.

Por sua vez, a prefeitura, através de seus profissionais indicados e dedicados aos trabalhos executivos do programa, participa dos treinamentos e capacitações aplicados pela consultoria, executa as ações propostas, gerencia os grupos de trabalho e se responsabiliza pela efetiva implementação de planos de ação propostos. Trata-se de uma forma de trabalho integrada entre a prefeitura e a consultoria, em prol do compromisso comum de implantar um sistema permanente de governança, compliance, integridade, ética e gestão de riscos.

Os resultados obtidos serão estendidos aos gerentes de unidades finalísticas e de apoio, para que estes possam se apropriar da metodologia, conceitos e práticas preconizadas pelo programa.

A proposta pretende tratar o programa com foco na gestão, não se limitando exclusivamente aos requisitos dos órgãos governamentais de controle interno ou externo, tratando-se, assim, de uma iniciativa para contribuir com o desenvolvimento da gestão de compliance na prefeitura como um todo e servir como modelo extensivo à outras organizações parceiras.

Os serviços serão realizados a título de orientação consultiva de metodologia, conceitos e parâmetros técnico/práticos, não fazendo parte do escopo o desenvolvimento e fornecimento de aplicativos e ferramentas, operacionalização dos planos de ação recomendados e monitoramento contínuo de atividades.

VANTAGENS PARA O MUNICÍPIO

1. *Prevenção de irregularidades e fraudes*

- Reduz significativamente o risco de atos ilícitos, como corrupção, fraudes e desvios de conduta por servidores.
- Estabelece mecanismos de prevenção, detecção e resposta a riscos éticos e legais.

2. *Atendimento à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)*

- A lei exige que contratações com valores elevados contem com programas de integridade, sobretudo quando envolvem grandes obras e contratos contínuos.

CONFERE COM O ORIGINAL

15/09/26
Muelo Aley
Servidor:
Matricula nº: 2267/3

- A estruturação de governança e gestão de riscos passa a ser uma exigência legal e não apenas uma recomendação.

3. Melhoria na eficiência da administração pública

- A consultoria auxilia na otimização de processos internos, redução de retrabalho, desperdício e aumento da eficácia na gestão dos recursos públicos.
- Favorece a padronização de procedimentos e o fortalecimento do controle interno.

4. Valorização da imagem institucional

- Municípios com práticas de integridade fortalecidas são percebidos como mais confiáveis, transparentes e éticos.
- Isso contribui para maior credibilidade com a população, órgãos de controle e potenciais parceiros institucionais.

5. Capacitação dos servidores

- O treinamento com foco em integridade, ética pública e boas práticas promove mudança cultural e fortalece o comprometimento dos servidores com a boa gestão.
- Cria um ambiente mais profissional, eficiente e seguro juridicamente.

6. Redução de riscos jurídicos e responsabilizações

- O compliance público ajuda a evitar improbidade administrativa, sanções da Lei Anticorrupção, e responsabilizações pessoais de gestores públicos, incluindo o prefeito.
- Implementar esses mecanismos pode ser um fator atenuante em eventuais investigações ou fiscalizações.

7. Atração de investimentos e recursos

- Municípios que adotam compliance e integridade têm maior facilidade em firmar convênios, obter transferências voluntárias, acessar recursos de financiamentos com exigência de programas de integridade e atrair investimentos privados.

8. Legado de gestão responsável

- Um prefeito que investe em compliance e integridade deixa um legado de modernização da máquina pública, boas práticas administrativas e maior respeito à coisa pública.

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 09 / 26Maria Lúcia Almeida

Secretaria

Matrícula nº: 2207/3

EM RESUMO, O QUE O MUNICÍPIO GANHA:

<u>Benefício</u>	<u>Impacto</u>
Redução de riscos e desvios	Segurança jurídica e administrativa
Cumprimento da legislação	Evita penalidades e bloqueios de recursos
Aumento da transparência	Confiança da população e dos órgãos de controle
Eficiência na gestão	Economia de recursos e melhores resultados
Formação de servidores	Qualificação técnica e ética da equipe
Imagem institucional fortalecida	Mais credibilidade interna e externa

VANTAGENS PARA OS GESTORES**1. Redução do risco de responsabilização pessoal**

- A implementação de programas de compliance e gestão de riscos demonstra diligência do gestor e pode evitar punições pessoais em casos de:
 - Ações de improbidade administrativa
 - Denúncias no Tribunal de Contas
 - Investigações do Ministério Público
 - Multas da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)
 - Investigações pela Câmara Municipal.
- Pode funcionar como fator atenuante em fiscalizações e processos, mostrando que houve esforço para prevenir irregularidades.

2. Segurança na tomada de decisões

- Com processos estruturados, matriz de riscos e mapeamento de responsabilidades, o gestor passa a tomar decisões mais seguras, com amparo técnico e legal, reduzindo riscos de erros administrativos.

3. Reconhecimento pela boa gestão

- Adoção de práticas de integridade gera reconhecimento institucional e político, tanto da sociedade quanto de órgãos de controle.
- Pode gerar prêmios de gestão pública, destaque em rankings de transparência e melhoria da reputação política do gestor.

4. Maior controle e previsibilidade da máquina pública

- O gestor passa a ter informações mais claras e confiáveis sobre os riscos da administração, contratos críticos, falhas operacionais, e pode agir preventivamente.

5. Facilita a defesa em casos de questionamento

CONFERE COM O ORIGINAL
15/02/26
Maria Helena
Sery. Jor:
Matricula nº: 226713

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 71 ~~72~~

- Em auditorias e processos, o gestor pode comprovar que adotou medidas preventivas, treinou servidores, implantou controles e seguiu padrões de integridade, o que reforça sua boa-fé administrativa.

6. Acesso mais fácil a recursos e convênios

- Gestores que implantam programas de integridade facilitam a formalização de convênios com estados, União e organismos internacionais, já que muitos exigem ou valorizam práticas de governança e compliance.

7. Deixa um legado institucional

- A contratação ajuda o prefeito a profissionalizar a gestão pública, deixando uma marca positiva de modernização e responsabilidade, com impacto duradouro mesmo após o fim do mandato.

EM RESUMO, O GESTOR GANHA:

<u>Benefício</u>	<u>Resultado Direto</u>
Menos risco jurídico	Evita condenações e processos
Decisões mais seguras	Mais respaldo técnico e legal
Imagem política fortalecida	Ganha respeito e prestígio
Acesso a recursos	Facilita parcerias e convênios
Defesa mais sólida	Evidencia diligência e boa-fé
Legado positivo	Marca uma gestão moderna e íntegra

III. DECLARAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Serviços realizados pelos orientadores consultivos na assessoria e consultoria de implantação de programas de integridade e compliance em órgãos estaduais e municipais assim como em empresas públicas de economia mista:

1. Secretarias e autarquias da administração direta estadual/MS
2. Projeto piloto de Compliance em Secretarias e Autarquias/MS
3. Empresas de economia mista do MS
4. Secretarias da administração direta municipal de MS (27 municípios)
5. Municípios de Deodápolis, Glória de Dourados e Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso.

CONFERE COM O ORIGINAL

15 109 1086
maria L. Almeida
Servidor:
Matricula nº: 226713

IV. PROPOSTA TÉCNICA

Os trabalhos da consultoria a serem realizados se concentram na seara **Institucional** onde serão desenvolvidos os conteúdos previstos respectivamente:

❖ INSTITUCIONAL E SENSIBILIZAÇÃO**1. Estrutura Organizacional**

- Criação da Unidade Central de Compliance e definição das unidades setoriais.
- Elaboração das atribuições, funcionalidades e fluxos.
- Inter-relacionamento com Controladoria, Planejamento e Jurídico.

2. Regulamentação – Arcabouço Legal

- Definição da necessidade de lei ou decreto.
- Elaboração de minuta normativa.
- Orientações para publicação e grupo de trabalho.

3. Sensibilização dos Agentes Públicos

- Plano de Comunicação e marketing para lançamento do programa de integridade para o público interno, externo e órgãos de controle.
- Evento de lançamento do programa de integridade e sensibilização do corpo diretivo e técnico da prefeitura.
- Capacitação de equipes através de cursos:
 - Planejamento e Gestão de Programa de Integridade;
 - Planejamento e Gestão de Riscos.

4. Planejamento da implantação prática do programa de integridade.

- Adesão das secretarias
- Modelo de implantação
- Definição de equipes da prefeitura
- Definição da orientação consultiva para o desenvolvimento do programa

DINÂMICA DE TRABALHO

Os trabalhos serão desenvolvidos através de discussões técnicas em oficinas de trabalho e entrega de relatórios sobre os serviços realizados.

As atividades serão realizadas remotamente ou presencialmente, de acordo com a necessidade e conveniência das partes interessadas.

REFERÊNCIA METODOLÓGICA

- Cadernos e publicações do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
- Framework “As Três Linhas” - IIA- The Institute of Internal Auditors
- Referencial de Combate a Fraude e Corrupção do TCU- Tribunal de Contas da União
- ISO 31.000 – Gestão de Riscos
- Manuais de Integridade da CGU- Controladoria Geral da União
- PNPC- Programa Nacional de Prevenção à Corrupção.

CRONOGRAMA FÍSICO

O trabalho da consultoria será desenvolvido em **60 dias, podendo ser prorrogado por 30 dias.**

V. PROPOSTA COMERCIAL

O preço global do serviço de consultoria proposto corresponde a **R\$ 63.999,99** (sessenta e triz mil, novecentos e noventa e nove reais), a ser pago em **3 parcelas de R\$ 21.333,33** (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta três centavos).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSULTORES INTEGRICON

➤ **João Francisco Arcoverde Lopez**

- *Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Econômicas e Comerciais de Santos, com registro no CRA- Conselho Regional de Administração/MS – Registro nº 09686.*
- *Pós-graduado em Administração de Marketing pela Faculdade Armando Álvares Penteado, SP (Lato Sensu).*
- *Atuou na SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP durante 38 anos, ocupando cargos gerenciais nas funções de chefia de departamentos e superintendente, nas unidades de Auditoria, Controle Gerencial, Marketing Institucional, Controladoria, Gerenciamento de Riscos e Gestão da Qualidade).*
- *Atuou como sócio e consultor externo da DMT- Consultoria Ltda., SP., coordenando projetos de consultoria e treinamentos gerenciais em Governança Corporativa, Auditoria e Gestão de Riscos Corporativos, especialmente nas empresas estaduais de Saneamento.*

CONFERE COM O ORIGINAL

15/09/26
Muelo Alves
Servidor:Matricula nº: 226713

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 74

- *Atuou como secretário executivo do comitê de governança corporativa do Conselho de Governança do Estado do MS (2015 a 2017), coordenando projetos para a melhoria e desenvolvimento da gestão de órgãos públicos estaduais.*
- *Na CGE- Controladoria-Geral do Estado/MS (2019 a 2024) coordenou o PMSI – Programa MS de Integridade, aplicado nas Secretarias Estaduais, Autarquias, Agências e Empresas Públicas de Economia Mista, implantando processos de governança, integridade, gerenciamento de riscos e gestão do ambiente ético.*
- *Na CGE, simultaneamente, coordenou a implantação do Programa Piloto MS Compliance (2023), em órgãos públicos estaduais, relativamente aos processos de legalidade, sustentabilidade, integridade e ética.*
- *Na Rede de Controle da Gestão Pública do MS (2023 a 2025), coordenou o PIM- Programa de Integridade Municipal, aplicado em 27 municípios do MS, replicando o PMSI adaptado à administração municipal.*
- *Membro permanente e ex-diretor nacional do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA- The Institute of Internal Auditors, onde atuou na diretoria nacional de treinamento e de congressos.*
- *Integrante da Comissão de Gerenciamento de Riscos do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa durante 8 anos, até 2022.*
- *Professor da Escola de Governo do MS e da Escola do município de Campo Grande/ MS.*
- *Conselheiro Fiscal da Sanesul – Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.*
- *Consultor e sócio da Integricon Soluções, MS, especializada em consultorias nas áreas de governança corporativa, compliance, integridade e gerenciamento de riscos para empresas privadas e órgãos públicos.*
- *Autor de conteúdos e cadernos técnicos no tema de gestão de riscos corporativos, publicados pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.*
- *Autor do Livro Governança e Compliance Público – Do Mar ao Corporativo, Editora Dialética (2026).*

➤ **Marco Aurélio Borges de Paula**

- *Advogado e consultor de Ética e Compliance.*
- *Mestre em Ciências Jurídico-Econômicas pela Universidade de Coimbra*

CONFERE COM O ORIGINAL
15 195 126
maria alex
Servidor:
Matrícula nº: 226713

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 75

- Possui cursos de especialização em Compliance Anticorrupção (pelo Insper, pela Universidade de Coimbra e pela Legal Ethics and Compliance), Avaliação de Riscos de Corrupção (Insper), ISO 31000 (Udemy, Allen Gluck) e Direito Penal Econômico e Europeu (Universidade de Coimbra).
- Presidente do Centro de Pesquisas e Estudos Jurídicos de Mato Grosso do Sul (CEPEJUS).
- Fundador do Instituto Brasileiro de Integridade Pública (IBIP).
- Foi Presidente da Comissão de Compliance e Governança da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, Coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Coordenador de Transparência e Anticorrupção na Controladoria Geral de Fiscalização e Transparência da Prefeitura de Campo Grande, Mato Grosso do Sul e Editor-Chefe da "Systemas: Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas".
- Autor dos livros: "Compliance y Lucha Contra la Corrupción en España, Portugal e Iberoamerica" (Marco Aurélio Borges de Paula e outros), 2021; "Compliance, Gestão de Riscos e Combate à Corrupção: Integridade para o Desenvolvimento (Marco Aurélio Borges de Paula e outros), 2020; "Compliance no Setor Público" (Marco Aurélio Borges de Paula e outros), 2021; "8 Motivos para o Advogado Mergulhar no Compliance" (Marco Aurélio Borges de Paula) 2019; "Estudos De Direito Público (Marco Aurélio Borges de Paula e outros), 2013

➤ **Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira**

- Advogado na área de direito e processo civil com ênfase na atuação em demandas de direito contratual, obrigações e responsabilidade civil.
- Consultor jurídico em direito público, tendo, entre os anos de 2013 e 2024, integrado como sócio o escritório especializado em consultoria pública, Godoy & Chianca Advocacia e Consultoria Jurídica, por meio do qual prestou consultoria jurídica em direito público para as Câmaras Municipais de Jardim, Miranda, Rio Verde de Mato Grosso e Terenos, bem como para as Prefeituras de Angélica, Aral Moreira, Bodoquena, Coronel Sapucaia, Caracol, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Juti, Ladário, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu.
- Consultor em Compliance para empresas, com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A).
- Consultor em Compliance Público, com Certificação Profissional em Público (CPC-P), tendo participado da implantação de Programa de Compliance e Integridade para municípios de Deodápolis, Glória de Dourados e Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

CONFERE COM O ORIGINAL

15 193 126
maria oliveira
Servidor:
Matrícula nº: 2267/3

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 76 

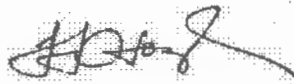
- *Pós-graduado em direito processual, direito processual civil, direito público e direito corporativo e compliance.*
- *Integrante da Comissão de Compliance e Governança da Comissão de Compliance e Governança da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul.*
- *Coordenador do Manual de Compliance e Governança da Comissão de Compliance e Governança da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul. OAB/MS.*
- *Integrante como mentor na primeira maratona do mundo sobre Integridade – INTEGRATHON, realizado pela Conexão Inovação Pública/RJ.*
- *Expositor na 1ª Roda de Conversa Programa de Compliance Público da Controladoria Geral do Estado de Goiás.*
- *Autor do Livro Governança e Compliance Público – Do Mar ao Corporativo, Editora Dialética (2026).*

VI. ANEXOS DA PROPOSTA

ANEXO 01 - Prospecto Integricon - Soluções em Governança e Compliance

ANEXO 02 - Currículos dos profissionais consultores

Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2026.



JOÃO FRANCISCO ARCOVERDE LOPEZ

Consultor

CONFERE COM O ORIGINAL

15 / 08 / 26
MUP / 2 / 0600
Servidor:
Matricula nº: 22633



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 77



inTEGRICON

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

Transparência, Eficiência e Integridade na Gestão Pública

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Mecanismos de liderança, estratégia e controle com o fim de avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade, bem como fomentar a melhoria da imagem da administração pública, redução de riscos de fraudes e irregularidades, economia de recursos públicos e promoção da confiança da população são alguns dos benefícios da adoção do Sistema de Governança & Compliance INTEGRICOM!

Trata-se de um processo amplo de gestão pública, clamado pela sociedade e orientado pelos órgãos de controle externo, internacionais e nacionais, resumidos em legislação específica e boas práticas.

Ocorrência de irregularidades e ilegalidades são impactantes na medida em que figuram nas manchetes dos meios de comunicação, denegrindo a imagem da administração pública e de seus governantes; estes muitas vezes levados às barras dos tribunais para prestarem contas. Os gestores públicos ficam expostos aos riscos de integridade, legalidade e sustentabilidade, sujeitos a penalidades de naturezas diversas, passíveis de impedimentos em seus mandatos.

Situações de "não compliance" põem em risco a imagem do governo e seus governantes, com reflexos à imagem pública e a desaprovação dos governos.

O Sistema de Governança & Compliance cria a oportunidade para a administração atingir o bem comum com serviços públicos eficazes, o que resulta no reconhecimento da boa imagem da administração municipal.



II - DO QUE SE TRATA O SISTEMA DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE?



A Governança é a implantação e integração entre LIDERANÇA, ESTRATÉGIA e CONTROLE (Mecanismos da Governança), postos em prática para AVALIAR, DIRECIONAR E MONITORAR as iniciativas locais do(a) Prefeito(a) e sua equipe, com o escopo de potencializar a estruturação de um sistema de gestão que deve adotar e se comprometer com uma cultura de gestão baseada em resultados, transparência, participação e eficiência.

O Compliance é a adoção de um conjunto de ações, princípios e regras internas para o fim precípuo de assegurar o fiel cumprimento da legislação e normas atinentes à administração pública, através da criação, implementação e monitoramento de políticas, procedimentos e práticas administrativas baseadas na legalidade, transparência e eficiência com o objetivo de atender a missão institucional e ao interesse público, reunindo, na prática, ações, métodos e técnicas para a redução dos riscos de integridade de forma preventiva.

A adoção de um Sistema de Governança e Compliance implica na proteção dos agentes públicos e do próprio ente público, já que seu objetivo é controlar os riscos administrativos, jurídicos e financeiros. Uma boa gestão e execução desse sistema propicia aos agentes públicos pautarem suas decisões em critérios técnicos, buscando o atingimento do bem comum e do interesse público.

III - COMPLIANCE

A postura ideal para o gestor público é construída a partir do seu compromisso com a Legalidade, Integridade e Ética.

Evitar a exposição de riscos de fraude, irregularidades e condutas éticas impróprias possibilita ao governante uma boa avaliação do seu desempenho na administração pública.

A Gestão de Compliance é responsável por orientar e monitorar os riscos corporativos dos diferentes tipos (operacionais, financeiros, de T.I., imagem, integridade, meio ambiente, sociais e de governança), assim como desenvolver a cultura da ética e conduta, envolvendo os processos organizacionais e, principalmente, todos as pessoas que participam dos processos (servidores públicos, terceiros colaboradores, dirigentes e gestores).

Compliance é abrangente, sendo mais amplo que o simples cumprir de normas e regras.

O compliance é entendido em sentido amplo, como a busca permanente de coerência entre aquilo que se espera de uma organização – respeito a regras, propósito, valores e princípios que constituem sua identidade – e o que ela de fato pratica no dia a dia de modo a consolidar a identidade da organização, reforçar sua cultura, conferindo mais estabilidade para o planejamento de longo prazo e contribuindo para a geração de valor e cumprimento aos interesses da sociedade e alcance do bem comum.

A estrutura de um programa de compliance aplicável ao setor público pode ser representada da seguinte forma:

Compliance no ambiente público

Mecanismos e instrumentos para assegurar o desenvolvimento das atividades da organização em conformidade com a legislação vigente dentro dos padrões éticos e de conduta.

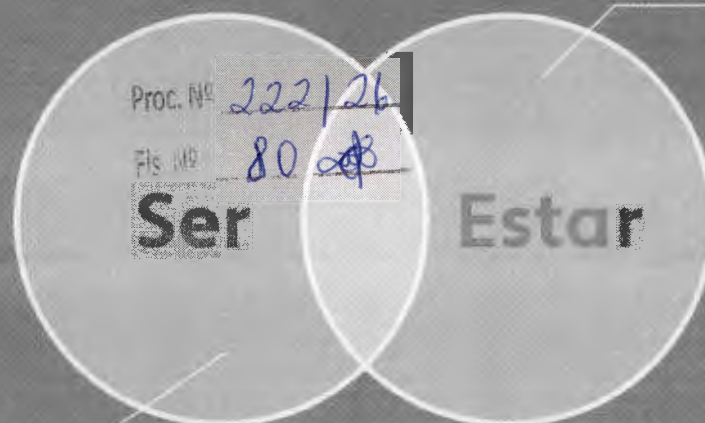


Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 79

IV - SER E ESTAR COMPLIANCE

Estar compliance é **atuar em conformidade** com os requisitos e leis e regulamentos



Ser compliance é seguir leis, normas e procedimentos, **assimilando** o quanto a ética e a integridade são **fundamentais nas atitudes pessoais**.

Estar

"Estar compliance" é cumprir a legislação e as políticas internas por mera obrigação ou para reduzir eventuais penalidades, caso a organização sofra uma punição.

"Ser compliance" se refere a uma abordagem ética e responsável para garantir que uma organização cumpra com todas as leis, regulamentos e políticas relevantes, de forma consciente, tendo uma cultura organizacional que valoriza a conformidade e pratica a transparência, responsabilidade e integridade em todas as transações e operações.

Ser

"Ser compliance" implica em agir de acordo com os mais altos padrões éticos e legais em todas as áreas de uma organização.

"Ser compliance" significa mudar os paradigmas e inverter a lógica do "estar compliance". O gestor moderno tem investido fortemente no aprimoramento da estrutura e processos de trabalho, mas percebe que não tem garantia quanto ao alcance dos resultados esperados e das entregas na prestação de serviços públicos frente aos riscos de responsabilizações por ilícitos e desvios.

Para o alcance do "ser compliance" é imperativo que a administração pública atue com base nas seguintes premissas:

"O TOM VEM DO TOPO!"

A atitude da alta administração é o exemplo a ser seguido.

"CONSTÂNCIA DE PROPOSITO!"

O programa de compliance é de ESTADO e não de GOVERNO.
A alta administração atua visando a perenidade do compliance, independente da alternância de poder e do perfil de um determinado gestor ou governante.

V - PROPOSTA PARA GOVERNANÇA E COMPLIANCE MUNICIPAL

Os seguintes valores e premissas precisam ser considerados em um plano de governo com foco em compliance:

1 MARCA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração precisa comunicar à sociedade o seu compromisso com a Ética e a Transparência, sempre reafirmando os seus valores com atitudes praticadas e percebidas.

É preciso dar destaque para um slogan que represente o propósito da administração: **"GESTÃO ÉTICA E EFICIENTE"**

2 EIXOS ESTRUTURANTES



3 ORGANIZAÇÃO

É necessário criar uma unidade de Governança e Compliance ligada diretamente ao governante, constituindo uma estrutura formal, com autoridade definida.

A estrutura de governança e compliance deve atuar com foco na gestão de riscos dos macroprocessos e do ambiente ético da administração municipal em todas as organizações (Secretarias, Autarquias, Fundações).

Os eixos de atuação da estrutura de compliance devem ser alinhados de forma interdependente com as estruturas de Planejamento, Controladoria-Geral, Procuradoria-Geral e demais Secretarias finalísticas.

O Compliance só pode ser efetivo se houver sinergia entre as unidades que compõem a estrutura organizacional da prefeitura.

A gestão de Compliance atua na orientação consultiva visando a assimilação dos processos de gestão de riscos e ambiente ético em todos os órgãos da prefeitura, diferentemente da Controladoria-Geral, que tem foco na verificação da conformidade, via Auditoria-Geral, Ouvidoria e Corregedoria.



2.2 GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

A administração municipal consciente necessita ser implementada com base na gestão de riscos estratégicos e de processos.

As decisões da alta administração, precisam ser estabelecidas como base nos riscos prioritários, relacionados à integridade, operação, finanças, imagem, E.S.G. - Meio ambiente, social e governança, tecnologia e inovação, entre outros.

Todos os gestores de processos relevantes precisam dominar a metodologia de gestão de riscos corporativos e a sua aplicação prática, como instrumento de gestão pública. O processo tem que ser conduzido pelo "dono" do risco.

A Secretaria de Governança e Compliance deve funcionar como suporte metodológico para as Secretarias, Autarquias e demais entidades, de forma que estas possam atuar na gestão dos seus próprios riscos segundo padrões e boas práticas, adequados e uniformes.

Os riscos estratégicos e de processos precisam ser monitorados como instrumentos essenciais para o planejamento estratégico e tomada de decisão da organização.



2.3 EDUCAÇÃO CONTINUADA

É fundamental definir recursos destinados ao financiamento das ações voltadas ao desenvolvimento do Compliance, em especial à educação continuada para gestores e dirigentes das Secretarias e órgãos vinculados.

A educação continuada requer o planejamento plurianual de capacitações para todos os servidores e dirigentes, especialmente nos temas sobre governança, compliance, integridade, sustentabilidade e gestão de riscos corporativos.

A educação continuada sobre compliance e ética precisa ser obrigatória para todos os gestores e dirigentes.

2.4 AMBIENTE ÉTICO

O foco na ética e conduta é a chave do sucesso para a administração pública que pretende atuar com governança e compliance.

A ética precisa estar presente no dia a dia da organização, permeando os processos de trabalho e de atendimento dos usuários de serviços públicos, fazendo parte das condutas de cada servidor, dirigente ou gestor.

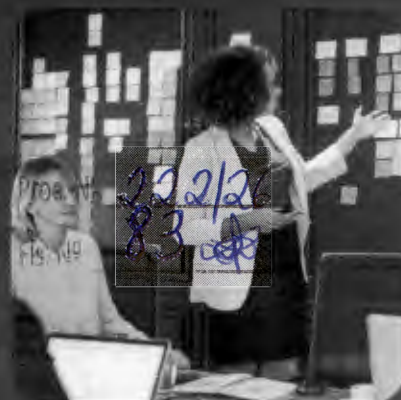
A efetividade da ética e das condutas depende de como as Secretarias e demais órgãos se integram a um modelo estruturado de educação continuada, com apoio de um sistema de comunicação abrangente.



2.5 PARCEIROS ESTRATÉGICOS ADEQUAÇÃO AOS REQUISITOS DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

A governança e o compliance das organizações públicas precisam se estender aos parceiros estratégicos da administração (fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros de obras) de forma que os requisitos de integridade e gestão ética sejam amplos e irrestritos.

A Unidade Central de Compliance deve atuar no papel de fomentadora do processo de gestão de riscos e ambiente ético, tanto no âmbito interno da prefeitura como no mercado composto pelas organizações parceiras.



2.6 NOMEAÇÃO DE GESTORES

A definição de critérios políticos e técnicos sobre os perfis do quadro de gestores escolhidos para atuar na organização, permite subsidiar as decisões do(a) governante, oferecendo maior segurança na nomeação de profissionais competentes e de conduta ilibada.

A transparência do processo de seleção do(a)s componentes do governo é fundamental.

É importante comunicar em eventos públicos os perfis do(a)s dirigentes e gestores nomeados, dando ampla divulgação sobre os critérios de seleção e o atendimento dos pré-requisitos e compromissos com a ética.

O governo nasce com foco na ÉTICA!

VI - TEMAS RELEVANTES “GOVERNANÇA E COMPLIANCE”

- ✓ Comissão de Ética;
- ✓ Plano de educação continuada;
- ✓ Código de ética e conduta;
- ✓ Efetividade do código de ética e conduta;
- ✓ Canal de Ética e denúncias;
- ✓ Tratamento de denúncias;
- ✓ Programas de incentivo.
- ✓ Metodologia ISO 31.000;
- ✓ Disseminação de boas práticas (mapeamento de processos, identificação de riscos, avaliação de controles, tratamento dos riscos residuais, monitoramento e avaliação de planos de ação);
- ✓ Painel de Bordo para apoio à
- ✓ Riscos de fraude, corrupção e condutas vedadas;
- ✓ Controles internos para minimização da suscetibilidade à fraude e corrupção.
- ✓ Monitoramento e avaliação de planos de ação
- ✓ Mapeamento do arcabouço legal das organizações e seus processos;
- ✓ Identificação dos GAPs das exigências legais e normativas relevantes;
- ✓ Monitoramento e avaliação dos planos de ação.
- ✓ Mapeamento dos requisitos de E.S.G. – Environment, Social e Governance (ODSs – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável);
- ✓ Avaliação de riscos E.S.G.;
- ✓ Monitoramento e avaliação de planos de ação.

PROC. Nº 222/26

FLS. Nº 84



João Francisco Arcoverde Lopez

✉ joao.arcverde@integriconsolucoes.com.br

Administrador de empresas e consultor independente para assuntos de governança e compliance para instituições públicas.



Thiago Chianca

✉ thiago.chianca@integriconsolucoes.com.br

Advogado e consultor jurídico em direito corporativo e público. Consultor em compliance para empresas e órgãos públicos (CPC-A. CPC-P)



INTEGRICON

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA E COMPLIANCE

☎ (67) 3204-5225

📍 Rua Brasil, 305, Campo Grande/ MS

✉ contato@integriconsolucoes.com.br

📷 @integriconsolucoes

www.integriconsolucoes.com.br

CURRICULUM VITAE
JOÃO FRANCISCO ARCOVERDE LOPEZ

Administrador de Empresas, pós-graduado em Administração e Marketing.

Atuou na SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de SP, empresa de economia mista de grande porte, por mais de 35 anos, vivenciando cargos gerenciais nas áreas de Auditoria Interna, Marketing Institucional, Controladoria, Gerenciamento de Riscos Corporativos e Gestão da Qualidade.

Há 17 anos participa de Grupo de Trabalho que reúne as empresas estaduais de Saneamento do Brasil, coordenando eventos anuais e apresentando palestras nos Encontros de Governança e Auditoria.

Consultor externo por mais de 5 anos, atuou como sócio do grupo MarQ Consultoria Ltda., coordenando projetos nas áreas de Governança Corporativa, Auditoria e Gestão de Riscos Corporativos, aplicados em organizações públicas e privadas.

Membro permanente do Instituto dos Auditores Internos do Brasil, atual IIA- The Institute of Internal Auditors, atuou por 8 anos como diretor nacional (diretoria Técnica, de Treinamento e de Congressos Nacionais).

Integrante da Comissão de Gerenciamento de Riscos do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa durante 8 anos, até 2022, participou de estudos técnicos e publicações de notas técnicas, artigos e cadernos de boas práticas sobre gestão de riscos.

Professor em cursos e seminários produzidos por instituições privadas e escolas de governo, ministra conteúdos de sua autoria, nas áreas de Governança Corporativa, Compliance, Gestão de Riscos e Auditoria.

Professor da Escola de Governo do MS e do município de Campo Grande - MS, aplica cursos de planejamento e gestão de Integridade e Riscos Corporativos e apresenta palestras para capacitar servidores estaduais e municipais nos temas de governança, compliance, integridade e gestão de riscos.

Na administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul, atuou como secretário executivo do Conselho de Governança do Estado e coordenador do comitê de governança corporativa, desenvolvendo projetos visando a melhoria da gestão de órgãos da administração direta e indireta.

Na Controladoria-Geral do Estado, desde 2019, coordenou o PMSI – Programa MS de Integridade nos órgãos estaduais (até 2023) e o Programa Piloto de Compliance do Estado (2023).

Na Rede de Controle da Gestão Pública do MS, por 4 anos, coordena a implantação do PIM- Programa de Integridade Municipal, aplicado em 27 municípios do Estado.

Conselheiro Fiscal da SANESUL – Companhia de Saneamento do MS desde 2023.

João Francisco Arcoverde Lopez
ifarcoverde@yahoo.com.br
Cel: (13) 991518828

CURRICULUM VITAE
THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

Bacharel em direito, com pós-graduação em direito processual, direito processual civil, direito público e direito corporativo e compliance.

Advogado na área de direito e processo civil com ênfase na atuação em demandas de direito contratual, obrigações e responsabilidade civil.

Consultor jurídico em direito público, tendo, entre os anos de 2013 e 2024, integrado como sócio o escritório especializado em consultoria pública, Godoy & Chianca Advocacia e Consultoria Jurídica, por meio do qual prestou consultoria jurídica em direito público para as Câmaras Municipais de Jardim, Miranda, Rio Verde de Mato Grosso e Terenos, bem como para as Prefeituras de Angélica, Aral Moreira, Bodoquena, Coronel Sapucaia, Caracol, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Juti, Ladário, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu.

Consultor em Compliance para empresas, com Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A).

Consultor em Compliance Público, com Certificação Profissional em Público (CPC-P), tendo participado da implantação de Programa de Compliance e Integridade para municípios de Deodápolis, Glória de Dourados e Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Integrante da Comissão de Compliance e Governança da Comissão de Compliance e Governança da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul.

Coordenador do Manual de Compliance e Governança da Comissão de Compliance e Governança da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Mato Grosso do Sul. OAB/MS.

Integrante como mentor na primeira maratona do mundo sobre Integridade – INTEGRATHON, realizado pela Conexão Inovação Pública/RJ.

Expositor na 1ª Roda de Conversa Programa de Compliance Público da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Thiago Alves Chianca Pereira Oliveira

Thiagochianca2882@gmail.com

Cel: (67) 98119-9005

CURRICULUM VITAE**MARCO AURÉLIO BORGES DE PAULA**

- Mestrado em Ciências Jurídico-Económicas – Universidade de Coimbra, Portugal, 2008
- Consultor de Integridade, Pró Íntegros.
- Especialização em Avaliação de Riscos de Corrupção – Insper, 2021 Compliance – Insper, 2016; Compliance e Direito Penal – Universidade de Coimbra, 2015 e Direito Penal Económico e Europeu - Universidade de Coimbra, 2004
- Membro do Comitê Diretivo do Observatório Nacional da Integridade e Transparência do Poder Judiciário, Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Professor de Compliance da Pós-Graduação de ESG, Liderança e Inovação da Faap; Professor da Formação Chief Ethics Walker.
- Especialista em Cultura de Integridade – AEGEA Saneamento Básico
- Consultor de Integridade, Pró Íntegros.
- Foi Coordenador Geral de Transparência – Controladoria Geral de Campo Grande; Fundador do Instituto Brasileiro de Integridade Pública, IBIP e Presidente da Comissão de Compliance da OAB-MS.
- Publicou os livros “A Hora e a vez do ESG”. Prefácio de Raj Sisodia; Posfácio de Luiza Helena Trajano. Editora Fórum, 2023. Coordenador e coautor. ISBN: 978-65-5518-619-2. 602 p; “Compliance, Gestão de Riscos e Combate à Corrupção”. Prefácio de Benjamin Zymler. Editora Fórum, 2020, 2. ed. Coordenador e coautor. ISBN: 978-85-450-0761-6. 531p.; Lucha contra la corrupción y compliance em España, Portugal e Iberoamerica”. Madri, Editora Dykinson, 2022. Coautor. ISBN: 9788413779881. 446 p; “Compliance no Setor Público”. Editora Fórum, 2021. Coautor. ISBN: 978-85-450-0740-1. 411 p.; “8 Motivos para o advogado mergulhar no compliance”. Prefácio de Marcelo Zenkner. Posfácio de Susana Aires de Sousa. Editora Fórum, 2019. Autor. ISBN: 978-85-450-0695-4. 100 p.; “Estudos de Direito Público”. Prefácio de José Joaquim Gomes Canotilho. Editora Contemplar, 2013. Coordenador e coautor. ISBN: 978-85-63540-52-2. 939 p. e “Panorama do Direito no Terceiro Milénio. Livro em Homenagem ao Professor Doutor Diogo Leite de Campos”. Lisboa, Editora Almedina, 2013. Coautor. ISBN: 9789724047492. 642 p.

Marco Aurélio Borges de Paula

marco.aurelio@integriconsolucoes.com.br

Advogado e Consultor em Integridade e Governança



Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 88

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui as diretrizes para atuação dos membros, e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes e art. 157 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 19ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00891/2024-24;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 pautou a atuação da Administração Pública pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o direito a uma Administração proba, transparente e eficiente é direito difuso do cidadão, a ser tutelado pelo Ministério Público;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que no regime democrático, a defesa da probidade administrativa e da boa governança pautada na ética são valores que também compõem o Sistema de Integridade;

Considerando que o Brasil é signatário de convenções internacionais de prevenção e combate à corrupção, tais como Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA), a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

(OCDE) e a Organização das Nações Unidas (ONU), que, em sua grande parte, definem princípios e programas para reforma institucional e legal nos países signatários com vistas a reduzir a ocorrência da corrupção;

Considerando que a despeito dos avanços obtidos nos últimos anos no enfrentamento de atos de corrupção e de improbidade administrativa, em 2023, de acordo com a Transparência Internacional, o Brasil caiu 10 posições em relação ao ano anterior, passando a ocupar a 104ª posição no índice de percepção da corrupção, em um *ranking* de 180 países, onde a primeira posição é ocupada pelo país com menor percepção de atos de corrupção;

Considerando que o combate à corrupção abrange a promoção da cultura da integridade, a prevenção de risco e a repressão das práticas ilícitas pelo direito sancionador, consistindo em um catálogo de *performances* de atuações e possibilidades, judiciais e extrajudiciais, com vistas a reduzir desvios, fraudes e condutas ímprobas na administração pública brasileira;

Considerando que, com a superação do modelo exclusivamente demandista, as alternativas extrajudiciais de efetivação de direitos e a solução de conflitos têm sido cada vez mais valorizadas, a tendência de ajuste da atuação do Ministério Público a novos padrões de resolutividade e eficiência, em modulação da cultura da litigiosidade, deve ser consolidada em todas as áreas, inclusive no enfrentamento à corrupção;

Considerando que as atividades de promoção da integridade e de prevenção de riscos da corrupção evitam a ocorrência do dano e reduzem as consequências sociais negativas, o que demanda o fortalecimento dos sistemas de controle para a consagração dos princípios constitucionais da Administração Pública e a proteção do patrimônio público

Considerando a necessidade de melhor desenvolvimento do quanto estabelecido pelos artigos 6º e 7º, da Recomendação CNMP-CN nº 06, de 12 de dezembro de 2023;

Considerando a pertinência de melhor detalhamento das ações preventivas destinadas ao enfrentamento da corrupção estabelecidas na Recomendação CNMP n. 42, de 23 de agosto de 2016;

Considerando que a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) não foi regulamentada em quase 60% dos municípios brasileiros, conforme divulgado em 2022, no Diagnóstico Nacional de Controle Interno, do Conselho Nacional de Controle Interno

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(CONACI);

Considerando que o referido diagnóstico nacional do CONACI relata que mais de 90% dos municípios brasileiros não possuem Programas de Integridade próprios;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da Constituição Federal), RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir as diretrizes para atuação dos membros e para o desenvolvimento de políticas pelas unidades do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, bem como para a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial, o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da administração pública.

Art. 2º O membro do Ministério Público, para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, deve observar os seguintes objetivos para o fomento da implantação de Programas de Integridade na Administração Pública:

I – construir e apoiar a cultura de integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e em parceria com a sociedade civil, setor privado e todos os indivíduos, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção, fraude e improbidade administrativa;

III - fomentar a estruturação, fortalecimento e independência do controle interno da administração, na busca por sua contínua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos e sistema de controle;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII – estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;

VIII – incentivar a transparência pública, a prestação de contas, o controle social e a aplicação eficiente dos recursos públicos;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico acerca do Programa de Integridade.

Art. 3º Para o desenvolvimento de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa deve o membro do Ministério Público observar os seguintes parâmetros e princípios para o fomento de Programas de Integridade na Administração Pública:

I – comprometimento de todos os agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os agentes públicos, assim como a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com a Administração Pública;

III – informação, capacitação, treinamento, orientação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração para a disseminação da cultura de integridade;

IV – análise, avaliação e gestão periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

V – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;

VI – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VII – viabilização de canais permanentes de comunicação, abertos, seguros e amplamente divulgados aos agentes públicos e terceiros, disponibilizado com o objetivo de receber denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Programa de Integridade, assegurada a proteção de denunciante e o tratamento das denúncias conforme o referido programa;

VIII – diligências apropriadas, baseadas em risco, para a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratação de pessoas e de bens e serviços e para realização e supervisão de patrocínios e doações;

IX – adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva mitigação e neutralização dos danos gerados;

X – adoção de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XI – monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento, contemplando a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

CAPÍTULO II

DO DIAGNÓSTICO

Art. 4º O membro do Ministério Público deve instaurar procedimento administrativo (art. 8º, II e IV da Resolução nº 174/2017) para verificar a existência e adequado funcionamento de Programa de Integridade na Administração Pública, se não houver outro procedimento investigativo em curso sobre o tema.

§ 1º Para o diagnóstico da existência e funcionamento de Programa de Integridade, sugere-se ao membro do Ministério Público que solicite à Administração o preenchimento do questionário disponível no sistema “e-Prevenção”, do Tribunal de Contas da União, ferramenta integrante do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, ou plataforma similar elaborada por órgãos públicos de controle externo da administração pública.

§ 2º Caso o órgão de execução ministerial observe a inviabilidade de utilização de ferramentas preexistentes, como indicado no parágrafo anterior, em razão do porte e da estrutura do ente federativo, deve adotar outras medidas para constatar a existência e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

adequação de Programas de Integridade na Administração Pública.

Art. 5º A partir das respostas ao questionário do “e-Prevenção” ou plataforma similar e/ou de outras diligências empreendidas para o diagnóstico indicado no *caput*, poderão ser sugeridas as medidas necessárias à eventual implantação, adequação ou simples acompanhamento do Programa de Integridade.

Art. 6º Para o diagnóstico a respeito da efetiva implantação e adequação dos Programas de Integridade, os integrantes do Ministério Público devem atentar para a ineficácia jurídica de programas de integridade meramente formais, entendidos como aqueles que não foram verdadeira ou corretamente estruturados, bem como aqueles que se encontrem sem efetivo funcionamento nas rotinas da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DA NEGOCIAÇÃO E MEDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º Após o diagnóstico e definida a abrangência inicial da atuação, o membro do Ministério Público deve iniciar a negociação com os agentes públicos e adotar providências para a implementação ou adequação dos Programas de Integridade a partir das informações obtidas.

Art. 8º Entre as medidas necessárias para a efetiva implantação e adequação dos Programas de Integridade, além do fomento à adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC ou a programa similar desenvolvido por outros órgãos públicos de controle externo da administração pública, pode:

I – fomentar, observada a autonomia e independência dos entes federativos, a adoção de decreto estabelecendo a criação de Programa de Integridade, com a possibilidade de utilização do modelo que segue no Anexo integrante desta Resolução;

II – incentivar a estruturação dos órgãos de controle interno e de canal de comunicação da população com a Administração Pública;

III – sugerir a utilização, pelos órgãos da Administração Pública, de manuais elaborados pelos órgãos de controle, em especial o Manual para Implementação de Programas de Integridade, o Guia de Integridade Pública e o Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade, da Controladoria-Geral da União, bem como o Guia Prático do

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e-Prevenção Operacional, do Tribunal de Contas da União;

IV – adotar, nos acordos de não persecução cível em investigações de atos de improbidade administrativa, de cláusula relativa a mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da Administração Pública, se for o caso, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas, em conformidade com o art. 17-B, § 6º, da lei 8.429/1992;

V – estimular a adoção de medidas para a garantia da transparência a respeito da existência e das ações para o efetivo funcionamento dos Programas de Integridade;

VI – fomentar o desenvolvimento da cultura de prevenção em prol da defesa da probidade administrativa, em especial por meio da realização de capacitações e de treinamentos periódicos dos agentes públicos concernentes à efetividade dos Programas de Integridade.

Art. 9º Deve o membro do Ministério Público, na medida do possível, envidar esforços para promover a atuação consertada e integrada entre os ramos e as unidades do Ministério Público, a fim de implementar ações e medidas preventivas em prol da defesa da integridade na Administração Pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Centros de Apoio Operacionais e as Coordenadorias das unidades e dos ramos do Ministério Público responsáveis pela área de defesa da probidade administrativa e integridade pública deverão disseminar a cultura da prevenção, apoiar os órgãos de execução e fomentar a interlocução com outros órgãos de controle para o atendimento desta Resolução.

Art. 11. As unidades e os ramos do Ministério Público deverão monitorar as boas práticas relativas ao cumprimento dos objetivos desta Resolução, informando-as à Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 12. As unidades e os ramos do Ministério Público, bem como o Conselho Nacional do Ministério Público, deverão alinhar seus planejamentos estratégicos ao

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conteúdo desta Resolução.

Art. 13. A Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público, a Escola Superior do Ministério Público da União e os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverão a capacitação contínua dos membros, servidores e colaboradores, por meio de cursos, seminários, eventos, palestras e assemelhados, visando a orientar e a aperfeiçoar a atuação do Ministério Público nos termos desta Resolução.

Art. 14. A Comissão de Defesa da Probidade Administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público ficará responsável pela elaboração e disseminação de material de apoio para o alcance do objeto desta Resolução.

Art. 15. Aplica-se os termos desta Resolução à atuação do Ministério Público junto aos Municípios, bem como, no que for cabível, aos Estados e Distrito Federal.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Contrato nº 63/2026

Última atualização 22/05/2026



Local: Porto Murtinho/MS Órgão: MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 81/2026 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2026 Data de assinatura: 19/05/2026 Vigência: de 19/05/2026 a 19/08/2026

Id contrato PNCP: 03107539000132-2-000046/2026 Fonte: Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 03107539000132-1-000082/2026

Fruto de adesão? Não Tem Remanejamento: Não

Objeto:

Contratação de Serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de governança pública e compliance, em atenção as necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Porto Murtinho – MS

VALOR CONTRATADO

R\$ 64.971,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 61.167.223/0001-32 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INTEGRICON CONSULTORIA LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nome

Data/Hora de Inclusão

CONTRATO ADMINISTRATIVO 0632026 INTEGRICON ASS

22/05/2026 - 15:56:06

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 97



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 98



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
MURTINHO/MS E A EMPRESA INTEGRICON
CONSULTORIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Pedro Celestino, s/n, Edifício Jorge Abraão, Centro, Porto Murtinho/MS, CEP 79.280-000, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Governo, a Senhora **ANDREARA DREBES NANTES CASTRO**, brasileira, portadora do RG nº 1441354 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 005.856.751-80, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Murtinho - MS, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **INTEGRICON CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.167.223/0001-32, com sede a Rua Brasil, nº 305, Bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 0938416948 - SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 950.741.801-63, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 081/2026, e em observância às disposições do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Dispensa de Licitação nº 037/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Código registro TCE: 48704F4D6B9696C263266B9A074F866AF8C56176

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de governança pública e compliance, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Porto Murtinho – MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Participante: **INTEGRICON CONSULTORIA LTDA (61.167.223/0001-32)**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de governança pública e compliance, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Porto Murtinho - MS - Contratação de Serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de governança pública e compliance, em atenção às necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura de Porto Murtinho - MS Marca:	1,000	SERV	64.971,50	64.971,50

Total do Participante: 64.971,50

Total Geral: 64.971,50

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta;
- a Proposta da Contratada;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 99
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado mediante justificativa da vantajosidade e interesse público, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global da contratação é de R\$ 64.971,50 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

O valor contratado será pago em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a comprovação da execução dos serviços correspondentes ao período.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 100

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 101
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 102

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora VANESSA ACOSTA DE OLIVEIRA, designada como Fiscal Titular do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente.

A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe o acompanhamento administrativo da contratação, controle de vigência, saldo contratual e demais providências necessárias à regular execução do ajuste.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 103

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 08.000 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional: 04.122.0008 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção das atividades da Secretaria de Governo

Elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica

Fonte de Recurso: 2.500

Código Reduzido: 28

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 104

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Murtinho – MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Murtinho - MS, 20 de maio de 2026.

ANDREARA
DREBES NANTES
CASTRO:00585675
180

Assinado de forma digital
por ANDREARA DREBES
NANTES
CASTRO:00585675180
Dados: 2026.05.21 16:01:16
+04'00'

MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS

CNPJ nº 03.107.539/0001-32

ANDREARA DREBES NANTES CASTRO

CPF nº 005.856.751-80

CONTRATANTE

THIAGO ALVES
CHIANCA PEREIRA
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA
OLIVEIRA
Dados: 2026.05.21 11:19:27 -04'00'

INTEGRICON CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 61.167.223/0001-32

THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA

CPF nº 950.741.801-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSELY
TAVARES:725
89248172

Assinado de forma
digital por JOSELY
TAVARES:7258924
8172

JOSELY TAVARES

CPF nº 725.892.481-72

VANIA MARTINEZ
NUNES:99823195153

Assinado de
forma digital por
VANIA MARTINEZ
NUNES:99823195
153

VÂNIA MARTINEZ NUNES

CPF nº 998.231.951-53



Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 105

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E A EMPRESA INTEGRICON CONSULTORIA LTDA.

Código de Registro TCE/MS: 48704F4D6B9696C263266B9A074F866AF8C56176

OBJETO: Contratação de serviços técnico-especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de governança pública e compliance, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.971,50 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08.000 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 08.001 – Secretaria Municipal de Governo

Funcional: 04.122.0008 – Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção das atividades da Secretaria de Governo

Elemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica

Fonte de Recurso: 2.500

Código Reduzido: 28

DATA: 20 de maio de 2026.

ANDREARA DREBES
NANTES
CASTRO:005856751
80

Assinado de forma digital por
ANDREARA DREBES NANTES
CASTRO:00585675180
Data: 2026.05.21 16:01:58
+04'00'

ASSINAM: ANDREARA DREBES NANTES CASTRO – CONTRATANTE.

THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – CONTRATADO.



INTEGRICON
SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 106

CONTRATO Nº 001/25

CONSULTORIA EM GOVERNANÇA, COMPLIANCE & INTEGRIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **LG2 INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.920.490/0001-26, com sede na Rua Júlio Dittmar, nº 841, Bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande/MS, CEP 79.010-150, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **INTEGRICON CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.167.223/0001-32, com sede à Rua Brasil, nº 305, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP 79.010-230, registrada na JUCEMS sob nº 5420193768-3, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de Consultoria em Governança Corporativa, Compliance, Integridade, Due Diligence para Financiamentos e Práticas ESG, a partir da proposta técnico-comercial nº 001/25, parte integrante deste instrumento, ajustada para atender as necessidades conjunturais da **CONTRATANTE**.

1

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato compreendem, de forma integrada e não exaustiva:

- I. Estruturação e aprimoramento da Governança Corporativa e dos processos decisórios da **CONTRATANTE**;
- II. Implementação de Programa de Compliance e Integridade, incluindo código de conduta, políticas internas e diretrizes de controle;
- III. Mapeamento de macroprocessos e análise, avaliação e mitigação de riscos legais, regulatórios, operacionais, reputacionais e de integridade;
- IV. Preparação e suporte técnico em processos de Due Diligence para financiamentos, operações de crédito e análises por investidores;
- V. Organização e qualificação documental para atendimento às exigências de instituições financeiras, fundos de investimento e parceiros de capital;
- VI. Estruturação e integração de Práticas ESG (Ambientais, Sociais e de Governança) aplicáveis à atividade de incorporação imobiliária;

(67) 3204-5225 | (67) 98119-9005

integriconsolucoes.com.br | contato@integriconsolucoes.com.br

R. Brasil, 305 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS

Proc. Nº 222/26Fls. Nº 107**INTEGRICON**

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

VII. Capacitação técnica de sócios, gestores e equipes internas por meio de cursos, treinamentos e workshops em planejamento e gestão de riscos corporativos;

VIII. Prestação de suporte consultivo estratégico à administração da CONTRATANTE para tomada de decisões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por comum acordo entre as partes.

3.2. Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), a serem pagos mensalmente, nos termos do prazo da Cláusula n. 3.1.

3.3. O valor contratado contempla a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda, não abrangendo despesas extraordinárias, tais como deslocamentos fora da sede, taxas, emolumentos, custas, auditorias externas ou serviços não previstos expressamente no escopo aprovado, os quais somente poderão ser realizados mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.4. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido:

- a) multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die;
- c) correção monetária pelo índice oficialmente adotado ou, na ausência, pelo IPCA.

3.5. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços, independentemente de aviso prévio, sem que isso configure descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da reparação por perdas e danos.

4.2. Na hipótese de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, devidamente comprovado, esta ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência formal;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor mensal ou do valor da etapa contratual afetada;
- c) rescisão contratual, nos casos de infração grave ou reiterada.

(67) 3204-5225 | (67) 98119-9005

integriconsolucoes.com.br | contato@integriconsolucoes.com.br

R. Brasil, 305 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS



INTEGRICON

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 108

4.3. Na hipótese de descumprimento contratual imputável à CONTRATANTE, especialmente quanto ao inadimplemento financeiro, omissão de informações ou não fornecimento de documentos essenciais à execução dos serviços, esta ficará sujeita:

- a) à aplicação das penalidades;
- b) à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos valores proporcionais aos serviços já executados.

4.4. As penalidades previstas neste contrato serão aplicadas mediante comunicação formal, assegurado o contraditório e o prazo razoável para saneamento da irregularidade, quando cabível.

4.5. A aplicação de penalidades não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais nem impede a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de forma técnica, contínua e especializada, observando as boas práticas de governança, compliance e integridade, bem como as normas legais e regulatórias aplicáveis.

5.2. A CONTRATADA atuará com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica, não se caracterizando vínculo trabalhista ou societário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com zelo, ética, confidencialidade e observância das melhores práticas de mercado;
- b) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com o objeto contratado;
- c) Fornecer orientações, relatórios e recomendações técnicas sempre que necessário;
- d) Manter sigilo sobre todas as informações estratégicas, operacionais e documentais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- b) Garantir acesso da CONTRATADA às áreas e pessoas envolvidas;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no tratamento de quaisquer dados obtidos em razão da execução deste contrato.

(67) 3204-5225 | (67) 98119-9005

integriconsolucoes.com.br | contato@integriconsolucoes.com.br

R. Brasil, 305 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS

Proc. Nº 222/26Fls. Nº 109

INTEGRICON

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

8.2. Para os fins deste contrato, as partes reconhecem que poderão atuar, conforme o caso, como controladoras ou operadoras de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, responsabilizando-se pelo tratamento dos dados exclusivamente para as finalidades legítimas, específicas e necessárias à execução dos serviços contratados.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- b) limitar o acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores ou terceiros estritamente necessários à execução dos serviços, mediante compromisso de confidencialidade;
- c) não compartilhar dados pessoais com terceiros, salvo quando estritamente necessário à execução do contrato ou mediante obrigação legal.

8.4. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual;
- b) garantir que possui base legal adequada para o compartilhamento dos dados;
- c) informar prontamente à CONTRATADA sobre qualquer incidente de segurança relacionado aos dados fornecidos.

8.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a parte responsável compromete-se a comunicar a outra parte em prazo razoável, adotando as providências exigidas pela legislação vigente.

8.6. O dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais subsistirá mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E ÀS PRÁTICAS ILÍCITAS

9.1. As partes declaram que conduzem suas atividades em estrita observância às normas de ética, integridade, transparência e legalidade, comprometendo-se a cumprir integralmente a Lei Anticorrupção Empresarial, bem como demais normas nacionais e internacionais aplicáveis.

9.2. As partes declaram, ainda, que:

- a) não praticam, não autorizaram e não autorizarão quaisquer atos de corrupção, fraude, suborno, vantagem indevida ou conduta lesiva à administração pública, direta ou indireta;
- b) não utilizam terceiros, intermediários ou representantes para a prática de atos ilícitos;

(67) 3204-5225 | (67) 98119-9005

integriconsolucoes.com.br | contato@integriconsolucoes.com.br

R. Brasil, 305 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS



INTEGRICON

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA & COMPLIANCE

Proc. Nº 222/26

Fls. Nº 110

c) mantêm, ou comprometem-se a manter, controles internos e políticas de integridade compatíveis com a natureza de suas atividades.

9.3. Fica expressamente vedado às partes, a seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou representantes:

- a) oferecer, prometer, autorizar ou conceder, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) fraudar, frustrar ou manipular processos de análise, financiamento, licenciamento ou fiscalização;
- c) praticar qualquer ato que possa caracterizar infração à legislação anticorrupção.

9.4. O descumprimento de quaisquer das disposições desta cláusula será considerado infração grave, ensejando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, indenização por perdas e danos e adoção das medidas legais cabíveis.

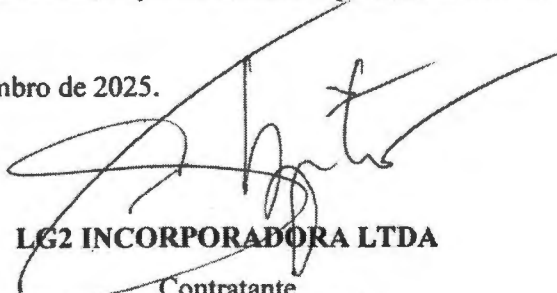
9.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

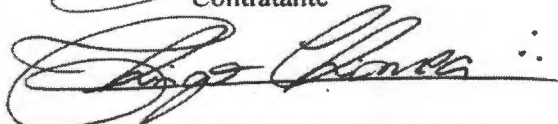
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 10 de dezembro de 2025.


LG2 INCORPORADORA LTDA

Contratante


INTEGRICON CONSULTORIA LTDA

Contratada

(67) 3204-5225 | (67) 98119-9005

integriconsolucoes.com.br | contato@integriconsolucoes.com.br

R. Brasil, 305 - Jardim dos Estados, Campo Grande - MS

REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

SUBANEXO X
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. : 222/2026

INEXIGIBILIDADE N°:

FONTES: CONTRATAÇÕES SIMILARES E PROPOSTA DA EMPRESA

Itens	DESCRIÇÃO	CONTRATO N° 63/2026 MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO - MS	CONTRATO N° 001/25 LG2 INCORPORADORA LTDA	INTEGRICON CONSULTORIA LTDA	X	X	X	MÉTODO ADOTADO	Fórmula matemática adotada	Fórmula matemática adotada	Quantidade Total
	Produto	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		Preço médio Unitário	Preço médio Total	
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados de assessoria e consultoria jurídica em governança pública e compliance, compreendendo orientação, apoio técnico e acompanhamento das atividades relacionadas à implementação, aprimoramento e fortalecimento de práticas de governança, integridade e conformidade no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle da Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS.	R\$ 64.971,50	R\$ 49.999,99	R\$ 63.999,99	X	X	X	MÉDIA	R\$ 19.885,72	R\$ 59.657,16	3
Valor médio R\$ 59.657,16 SENDO O VALOR PROPOSTO PELA EMPRESA R\$ 63.999,99.										R\$ 59.657,16	

Valores desprezados (Inexequíveis/excedentes)

☐ Sim☒ Não

Se sim, justifique:

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Inciso II, Artigo 74, Decreto nº 4956/2023

() Embora o órgão ainda não conte com norma específica de formação de preços, a metodologia _____ foi adotada por representar a melhor alternativa para refletir o preço de mercado (PARÂMETRO: média quando comparada a média com a mediana os preços estão próximos, mediana caso a comparação entre as metodologias tenham evidenciado distancia significativa – acima de 30% - e menor preço para poucos fornecedores no mercado).

Empresas consultadas para formação de preços

Nome	Respondeu em:

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

☒ Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.☐ Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:Proc. N° 222/26
Fls. N° 111

DATA: 15/09/2026

Murilo Alex J. de Oliveira

Responsável pela pesquisa
Murilo Alex Justino de Oliveira
Matricula 2267/3

Paulo César Gabaron Vargas

Ordenador de Despesas
Paulo César Gabaron Vargas
Secretário Municipal de Administração e Finanças, Planejamento, Receita e Controle

Proc. Nº 222/26
Fls. Nº 112 *18*